



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 009/2019-SRP	Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do município de Augusto Corrêa.	
Contatada: LIMPEC PLAN CONSTRUÇÃO LTDA - ME Valor: R\$ 677.188,60 (seiscentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos). Contatada: D. A. F. CAMPOS EIRELI - ME Valor: R\$ 592.754,80 (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Contatada: BETO S. COSTA - ME Valor: R\$ 686.735,50 (seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Contatada: SOUSA TRANSPORTES EIRELI - ME Valor: R\$ 771.532,30 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos). Contatada: SÃO DOMINGOS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME Valor: R\$ 1.568.172,10 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos). Contatada: AZEVEDO & SILVA LTDA Valor: R\$ 600.752,90 (seiscentos mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).	

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 009/2019-SRP, na modalidade pregão na forma presencial, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do município de Augusto Corrêa, cuja a abertura se deu em 20 de março de 2019 as 09:00h.

O certame teve como participantes: a empresa BETO S. COSTA - ME, CNPJ: 19.796.519/0001-56, representada pelo Sr. BETO SILVA COSTA, CPF: 012.937.922-09; a empresa LIMPEC PLAN CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 17.378.973/0001-61, representada pelo Sr. RENATO PAIVA DE OLIVEIRA, CPF: 843.865.412-68; a empresa SOUSA TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ: 14.951.967/0001-63, representada pelo Sr. GILBERTO DE LIMA SERIO, CPF: 374.855.552-00; a empresa M. S. MONTEIRO DE SOUSA CONSTRUÇÕES - EIRELI, CNPJ: 26.769.492/0001-78, representada pelo Sr. RAIMUNDO NONATO CUNHA ALVES, CPF: 378.186.002-72; a empresa D. A. F. CAMPOS EIRELI - ME, CNPJ: 26.773.569/0001-83, representada pela Sra. DAISE ANNE FERREIRA CAMPOS, CPF: 907.551.032-20; a empresa SÃO DOMINGOS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ: 28.880.148/0001-87, representada pelo Sr. DOMINGOS SAVIO GUIMARAES MONTEIRO, CPF: 583.125.602-20; e a empresa AZEVEDO & SILVA LTDA, CNPJ: 07.542.140/0001-30, representada pelo Sr. FRANCISCO SALES DO ROSARIO SILVA, CPF: 575.432.912-15; que apresentaram propostas iniciais nos valores de: R\$ 686.735,50 (parcial); R\$ 677.188,60 (parcial); R\$ 797.765,10 (parcial); R\$ 615.623,80 (parcial); R\$ 592.822,30 (parcial); R\$ 1.629.035,10 (parcial); e R\$ 613.753,14 (parcial); respectivamente. Após a fase de lances dos itens cotados no processo, o certame teve como vencedores: a empresa LIMPEC PLAN CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 17.378.973/0001-61, com um valor de R\$ 677.188,60 (seiscentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos); a empresa D. A. F. CAMPOS EIRELI - ME, CNPJ: 26.773.569/0001-83, com um valor de R\$ 592.754,80 (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos); a empresa BETO S. COSTA - ME, CNPJ: 19.796.519/0001-56, com um valor de R\$ 686.735,50 (seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); a empresa SOUSA TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ: 14.951.967/0001-63, com um valor de R\$



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

771.532,30 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos); a empresa SÃO DOMINGOS SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ: 28.880.148/0001-87, com um valor de R\$ 1.568.172,10 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos); e a empresa AZEVEDO & SILVA LTDA, CNPJ: 07.542.140/0001-30, com um valor de R\$ 600.752,90 (seiscentos mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). Sendo adjudicado pelo pregoeiro o valor total de R\$ 4.897.136,20 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos) compreendendo todos os itens do certame. Tal resultado, foi homologado posteriormente pela Secretária Municipal de Educação.

Consta no processo que a Ata de Registro de Preços foi assinada no dia de hoje.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que seja providenciada a publicação da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 009/2019-SRP, pregão presencial, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do município de Augusto Corrêa, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 22 de março de 2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 036/2017